



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.583, de 17 de Setembro de 1.996.

Dispõe sobre pagamento de Passe Escolar com isenção à alunos matriculados em cursos universitários e preparatórios, dando outras providências.

(Projeto do Vereador Celso Aparecido de Oliveira).

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal, e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro, autorizada a conceder aos alunos universitários e de cursos preparatórios o pagamento de apenas metade do valor da passagem nos ônibus circulares que mantêm convênio e sejam permissionários do serviço público municipal.

ARTIGO 2º - A comprovação será feita mediante a apresentação da carteira estudantil ou outro documento emitido pela escola ou curso que comprovem a matrícula e frequência do aluno.

Parágrafo Único- O presente documento deverá ser renovado à cada ano letivo estando portanto atualizado.

ARTIGO 3º - A presente Lei sofrerá a regulamentação do Poder Executivo no que concerne à sua aplicabilidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do setor, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 17 de Setembro 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 17 de Setembro de 1.996.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria